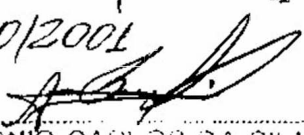




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

*Alterada pela Lei  
nº 260/2001*  
  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Sec. Câmara

## LEI Nº 240/2000

SÚMULA - Dispõe sobre alteração da Lei 026/93 da Estrutura Administrativa do Município de Ângulo Estado do Paraná e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Artº 1º - A "Estrutura Administrativa" da Prefeitura do Município de ÂNGULO, Estado do Paraná passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

- 0200 GABINETE DO PREFEITO;
- 0300 ASSESSORIA JURÍDICA;
- 0400 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;
- 0500 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
- 0600 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
- 0700 DEPARTAMENTO DE SAÚDE;
- 0800 DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
- 0900 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;
- 1000 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES;
- 1100 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
- 1200 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos indicados no "caput" deste Artigo, compõe a Administração direta e estão ligados diretamente ao Prefeito Municipal.

Artº 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá criar programas especiais de trabalho, para o trato de assuntos específicos de caráter temporário e de natureza relevantes para a administração municipal.

Artº 3º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I A administração geral do gabinete;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

**Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196**  
**C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á**

- II A assistência direta e indireta ao Prefeito na sua representação, relações públicas com a imprensa, com as autoridades, com a Câmara de Vereadores e com a comunidade;
- III Recepção e encaminhamento dos expedientes destinados ao Chefe do Poder Executivo, preparo e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- IV A realização do cerimonial Público;
- V O controle do trâmite dos projetos de Leis junto a Câmara Municipal;
- VI Transmissão e controle das ordens emanadas do Prefeito.

**Artº 4º - Ao chefe de Gabinete compete:**

- I Prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chefe do Poder Executivo;
- II Recepcionar, estudar e encaminhar, o expediente endereçado ao Prefeito Municipal;
- III Planejar e coordenar as recepções e solenidades oficiais da Prefeitura ou promovidas por ela;
- IV Transmitir e coordenar as ordens emanadas do Poder Executivo;
- V Executar o orçamento do Gabinete do Prefeito;

**PARÁGRAFO ÚNICO - a Chefia de Gabinete é composta de:**

**0201 CHEFE DE GABINETE**

**Artº 5º - A Assessoria Jurídica compete:**

- I Representar o Município em juízo, em qualquer ação em que ele seja parte;
- II Emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;
- III Minutar contratos, convênios, acordos, escrituras, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;
- IV Minutar projetos de Leis e decretos;
- V Proceder a cobrança da dívida ativa municipal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

- VI Providenciar a legalização das doações feitas pelo ou ao município;
- VII Assessorar a Prefeitura juridicamente em assuntos administrativos fiscais e tributário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta Assessoria é composta de:

**0301 GABINETE DE ASSESSOR;**

**Artº 6º** - A Assessoria de Planejamento compete:

- I Promover o processo de planejamento integrado de todos os órgãos da Administração Municipal;
- II Coordenar as atividades de planejamento dos órgãos municipais, integrado, o seu desenvolvimento;
- III Promover o entrosamento do Município com os seus demais órgãos de planejamento, que tenham atuação ou influencia na área deste;
- IV Elaborar o orçamento e acompanhar a sua execução;
- V Promover estudos e propor medidas objetivando a racionalidade dos serviços da Administração municipal;
- VI Elaborar as diretrizes orçamentárias, bem como o plano plurianual de investimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta assessoria é composta de:

**0401 GABINETE DO ASSESSOR.**

**Artº 7º** - Ao departamento de Administração compete:

- I A prestação de serviços concernentes a atividades meio imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da administração;
- II A administração de pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;
- III A organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;
- IV A organização do centro de processamento de dados juntamente com o Departamento de Finanças.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

**Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196**  
**C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituído de:**

- 0501 GABINETE DO DIRETOR**
- 0502 DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO;**
- 0503 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;**
- 0504 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

**Artº 8º - Ao departamento de Finanças compete:**

- I A direção e execução da política financeira, econômica, tributária, fiscal e contábil;**
- II O atendimento e cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da Administração;**
- III Os estudos, pesquisas e projetos para a previsão da receita e fixação da despesa;**
- IV As providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origens tributária e outras;**
- V A inscrição da "Divida Ativa" e a adaptação da legislação vigente ao sistema Tributário Nacional, ditado pela Constituição Federal;**
- VI O controle dos investimentos públicos e a capacidade de endividamento municipal;**
- VII A execução do orçamento com a devida aplicação programada dos recursos financeiros alocados pelos órgãos do município;**
- VIII A prestação de forma centralizada dos serviços de empenho e liquidação destes;**
- IX A fiscalização dos tributos, obras e posturas municipais;**
- X Manter o serviço de processamento de dados em conjunto com o Departamento de Administração.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é Constituído de:**

- 0601 GABINETE DO DIRETOR;**
- 0602 DIVISÃO DE TESOUREARIA;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

**Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196**  
**C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á**

**0603 DIVISÃO DE CONTABILIDADE;**

**0604 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO.**

**Artº 9º - Ao Departamento de Saúde compete:**

- I Promover a prestação dos serviços de assistência médica, odontológica e hospitalar;**
- II Fazer as faturas da área médica e odontológica encaminhado-as ao Instituto Nacional de Seguridade Social;**
- III Controlar as endemias ou epidemias, dentro da área de sua competência;**
- IV Promover inspeções da saúde nos servidores públicos municipais, assistindo também seus familiares;**
- V Prestar assistência médico-o-odontológica-hospitalar e carentes do município, bem como proceder a fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente;**
- VI Promover o saneamento básico no município em conjunto com o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituído de:**

**0701 GABINETE DO DIRETOR;**

**0702 DIVISÃO DE SAÚDE;**

**0703 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Art. 10º - Ao Departamento de Serviço Social compete:**

- I - Proteção à família, à maternidade, a infância, à adolescências e a velhice;**
- II - A política de Assistência Social aos carentes, principalmente de menor;**
- III - Promover o levantamento de recursos da comunidade, os quais possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;**
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados a entidade sociais pelo município;**
- V - Promover o atendimento aos necessitados, após o levantamento de suas necessidades;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

VI- A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Departamento é constituído de:

0801 GABINETE DO DIRETOR

0802 DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

0803 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0804 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artº 11º - Ao Departamento de Educação compete:

- I atividades relativas à educação do município;
- II firmar convênios educacionais pelo município;
- III promover o cumprimento da legislação e regulamentos relativos a educação, entrosando a organização do ensino municipal com a Estadual;
- IV promover entrosamento entre empresa e escola;
- V promover o controle e a fiscalização dos estabelecimentos da rede Municipal de Ensino;
- VI elaborar planos e programas objetivando a melhoria do ensino municipal a propor ao Chefe do Poder Executivo a criação ou a extinção de escolas na rede de Ensino Municipal;
- VII promover a educação básica à população através do ensino de primeiro grau e combate ao analfabetismo dando condições ideais e necessárias a sua efetivação, como: assistência social, sanitária, material, alimentar, médico, odontológica, espiritual e outros programas de apoio ao educando;
- VIII fomentar estudos, pesquisas, planejamento e avaliação referente ao campo educacional;
- IX assinar certificados de cursos promovidos pelo departamento;
- X manter e administrar as escolas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituído de:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

**Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196**  
**C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á**

- 0901 GABINETE DO DIRETOR;
- 0902 ENCARGOS DO FUNDEF;
- 0903 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL;
- 0904 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- 0905 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO.

**Artº 12º - Ao Departamento de Cultura e Esportes compete:**

- I manter e administrar bibliotecas, teatros, museus, centro culturais e outras instituições criadas pelo Município;
- II promover a maratona cultural entre as escolas municipais;
- III coordenar a participação do município ou fora dele;
- IV administrar o Ginásio de esportes Municipal;
- V promover campeonatos das diversas modalidades esportivas, quer as de quadra, ou as de campo;
- VI incentivar a participação comunitária nas atividades esportivas do Município;
- VII promover os jogos colegiais municipais juntamente com o Departamento de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituído de:**

- 1001 GABINETE DO DIRETOR;
- 1002 DIVISÃO DE CULTURA;
- 1003 DIVISÃO DE ESPORTES.

**Artº 13º - Ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos Compete:**

- I executar as atividades concernentes à elaboração de projeto, construção de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura;
- II licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- III pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

**Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196**  
**C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á**

- IV construção e conservação de estradas e obras complementares integrantes do sistema viário do Município;
- V e execução do plano Rodoviário Municipal;
- VI a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência;
- VII a manutenção de logradouros públicos;
- VIII a manutenção das ruas, praças, parques e jardins;
- IX a arborização de logradouros públicos;
- X a manutenção da limpeza pública;
- XI a administração dos cemitérios públicos;
- XII o funcionamento dos maquinários e equipamentos rodoviário do Município;
- XIII a fabricação de tubos e outros artefatos;
- XIV a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos é constituído de:**

- 1101 GABINETE DO DIRETOR;**
- 1102 DIVISÃO DE OBRAS;**
- 1103 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS;**
- 1104 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL.**

**Artº 14º - Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete:**

- I executar a política agrária e pecuária de meio ambiente;
- II assessorar o Prefeito quando da aplicação da política de meio ambiente no Município;
- III prestar assistência direta e indireta aos agricultores e pecuarista, orientando-os sobre o emprego de novas técnicas que lhes possibilitem o desenvolvimento de suas atividades;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**CGC 95.642.286/0001-15**

**Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196**  
**C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á**

- IV promover a análise de terras agricultáveis do Município, elaborando mapas e tabelas de sua composição, tipos e qualidades de adubos a serem empregados;
- V promover o levantamento fitológico do Município;
- VI organizar e manter sementeiras, visando a distribuição de mudas e sementes em colaboração com órgãos federais e estaduais, bem como promover-se a introdução de mudas e sementes selecionadas;
- VII promover cursos para olericultura, horticultores, floricultores, avicultores, como também a tratoristas agrícola;
- VIII promover a orientação aos agricultores quando às medidas à serem tomadas para exportação e importação de produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doenças animais;
- IX estimular a realização de campanhas, de reflorestamento e vacinação de animais em conjunto com órgãos públicos específicos do setor;
- X estimular a realização da exploração agropecuárias e de melhoria do meio ambiente;
- XI estimular e promover a introdução de reprodutores, visando à melhoria dos rebanhos do Município, bem como de uso a conservação adequada das pastagens;
- XII implantar a patrulha mecanizada, visando a expansão dos serviços à zona rural;
- XIII promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprego da patrulha;
- XIV realizar reuniões com os agricultores, e criadores do Município, com a finalidade de discutir problemas e formular diretrizes;
- XV promover a distribuição, dentro de suas possibilidades de livros e revistas especializadas em assuntos agrícolas, pecuários e de meio ambiente;
- XVI organizar o Matadouro Municipal, visando melhorar a saúde dos municípios de Ângulo;
- XVII proceder a construção de açudes, visando ao desenvolvimento da piscicultura e conseqüente atendimento aos interessados, com aplicação de técnicas adequadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

PARÁGRAFO ÚNICO - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é constituído de:

- 1201 GABINETE DO DIRETOR;
- 1202 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;
- 1203 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE.

Artº 15º - A "Estrutura Administrativa" estabelecida nesta Lei, será complementada por decreto do Poder executivo, com a criação de órgãos de nível hierárquico inferior, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e remuneradas de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição das competência e atribuições das divisões criadas por esta Lei, serão estabelecidas no Regime Interno do Município num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente.

Artº 16º - Os órgãos da Administração Municipal, obedecerão a seguinte subordinação:

- I - Ao prefeito Municipal:
  - a) Gabinete do Prefeito;
  - b) Assessoria Jurídica;
  - c) Assessoria de Planejamento;
  - d) Departamento.
- II - Aos Departamentos:
  - a) Divisões.
- III - As Divisões:
  - a) Seção;
  - b) Setor.

Artº 17º - Para desempenhar as atividades da Administração Municipal, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I - No Gabinete do Prefeito:
  - a) Chefe de Gabinete.
- II - Na Assessoria Jurídica:
  - a) Assessor Jurídico.
- III - Nos Departamentos:
  - a) Diretor de Departamento;
  - b) Chefe de Divisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

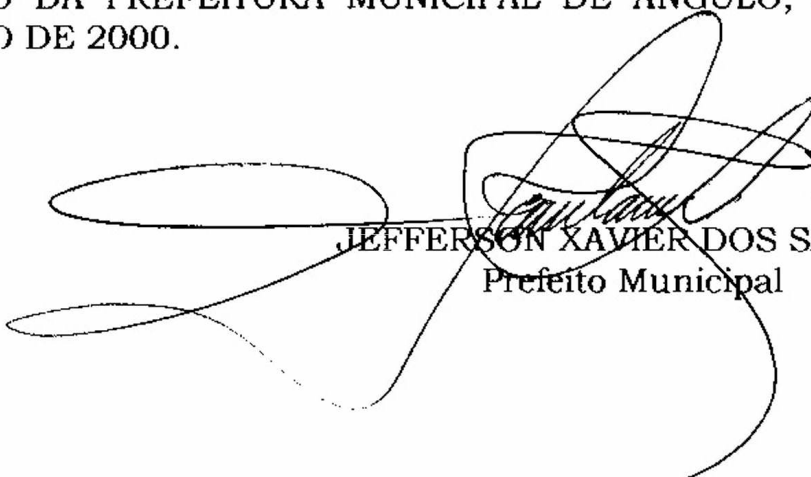
PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos criados por esta Lei serão providos em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e terão remuneração como segue: I - Chefe de Gabinete; II - Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento e Diretor de Departamento; III - Chefe de Divisão.

Artº 18º - Para implantação da "Estrutura Administrativa" objeto desta Lei, o poder Público Municipal através do Chefe do Poder Executivo, poderá se utilizar do "orçamento" vigente, através da abertura de crédito Adicional Suplementar, fincado desde já autorizado o limite de até 100% (cem por cento) do total da despesas orçamentária.

Artº 19º - Faz parte desta Lei, o organograma "ANEXO I".

Artº 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 13 DIAS DO  
MÊS DE NOVEMBRO DE 2000.



JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS  
Prefeito Municipal